



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2897, DE 2026

Altera a Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, para estabelecer que a utilização de recursos oriundos de loterias no pagamento de parcelas de acordo de transação tributária celebrado por organizações esportivas se estende por toda a vigência do respectivo acordo.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, para estabelecer que a utilização de recursos oriundos de loterias no pagamento de parcelas de acordo de transação tributária celebrado por organizações esportivas se estende por toda a vigência do respectivo acordo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

II - de valores compreendidos em transação tributária, enquanto o acordo de transação tributária, celebrado nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, estiver vigente e ativo, durante todo o prazo de seu pagamento; e

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei 14.073 de 2020 estabeleceu ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, entre elas, condições especiais para a transação tributária. O artigo 7º da citada Lei autoriza às organizações esportivas a utilizarem até 20% dos recursos oriundos das loterias no pagamento das parcelas do acordo de transação.

As organizações esportivas que utilizaram do instrumento, vêm pagando as parcelas do acordo, cujo prazo máximo de quitação é de até 145 meses.





Ocorre que o TCU, em seu Acórdão nº 724 de 2026, entende que o uso de recursos de loteria para pagamento de transações tributárias, previsto no art. 7º da Lei nº 14.073/2020, possui caráter excepcional, limitado ao período de calamidade pública, encerrado em 22/04/2022.

Na prática, a decisão do TCU inviabiliza o pagamento das parcelas acordadas, pois as organizações esportivas não dispõem de outra fonte de recursos para pagá-las.

O projeto de lei que apresentamos busca esclarecer que a utilização de até 20% dos recursos oriundos das loterias no pagamento das parcelas pode perdurar enquanto estiver vigente o acordo de transação assinado no período de calamidade pública da Covid 19.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.988, de 14 de Abril de 2020 - LEI-13988-2020-04-14 - 13988/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;13988>
- Lei nº 14.073, de 14 de Outubro de 2020 - LEI-14073-2020-10-14 - 14073/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14073>
 - art7
 - art7_cpt_inc2